



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 907/12

PROTOCOLO N.º 5.674.114-3

PARECER CEE/CEB N.º 395/12

APROVADO EM 13/06/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - DEB/CEJA/SEED

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Alteração da data dos Exames de EJA do Paraná – Etapa 93.,  
aprovada pelo Parecer CEE/CEB n.º 235/12.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

## I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n.º 885/2012 - SUED/SEED, de 16 de maio de 2012, encaminha a este Conselho o expediente em pauta, pelo qual o Departamento de Educação Básica – DEB/CEJA solicita:

O Departamento de Educação Básica/Coordenação da Educação de Jovens e Adultos /SEED, vem informar a necessidade de mudança da data de realização dos Exames de EJA no Paraná – Etapa 93.<sup>a</sup> estabelecida para o dia 15 de setembro deste ano, conforme consta no Projeto Anual dos Exames de EJA no Paraná aprovado por este Conselho no Parecer n.º 235/12, tendo em vista que nesta mesma data (15/09/12), ocorrerá em âmbito Nacional, a segunda fase da Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas -OBMEP.

Fica estabelecida a nova data de aplicação dos Exames de EJA no Paraná – Etapa 93.<sup>a</sup> para o dia 22/09/2012, sábado (grifei).

## 2- MÉRITO

O Departamento de Educação Básica/Coordenação da Educação de Jovens e Adultos da SEED solicita a alteração da data dos Exames de EJA no Paraná - Etapa 93.<sup>a</sup>, a qual foi aprovada pelo Parecer CEE/CEB n.º 235/12, de 15/09/12 para 22/09/12, considerando que nesta mesma data ocorrerá em âmbito nacional, a segunda fase da Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas – OBMEP.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 907/12

Cronograma de aplicação do Exame Etapa Convencional –  
93.<sup>a</sup>, aprovado pelo Parecer n.º 235/12 – CEE/CEB.

EXAMES DE EJA CONVENCIONAIS - ETAPA 93. <sup>a</sup> EM NÍVEL DE CONCLUSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL OU MÉDIO					
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II – MANHÃ					
DIA	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DISCIPLINA	DURAÇÃO
15/09/2012 Sábado	07 h e 45 min	08h	12h e 30 min	MATEMÁTICA CIÊNCIAS GEOGRAFIA HISTÓRIA	4h e 30 min
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II – TARDE					
15/09/2012 Sábado	13 h e 15 min.	13 h e 30 min.	17 h e 30 min.	LÍNGUA PORTUGUESA L..E.M – INGLÊS ARTE EDUCAÇÃO FÍSICA	5 h

ENSINO MÉDIO - MANHÃ					
DIA	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DISCIPLINA	DURAÇÃO
15/09/2012 Sábado	07 h e 45 min	08 h	12 h e 30 min	MATEMÁTICA FÍSICA QUÍMICA BIOLOGIA FILOSOFIA SOCIOLOGIA	4h e 30 min
ENSINO MÉDIO - TARDE					
15/09/2012 Sábado	13 h e 15 min.	13 h e 30 min.	17 h e 30 min.	LÍNGUA PORT. E LITERATURA L..E.M – INGLÊS HISTÓRIA GEOGRAFIA ARTE EDUCAÇÃO FÍSICA	6 h



PROCESSO N.º 907/12

Cronograma proposto pelo DEB/CEJA/SEED:

<b>EXAMES DE EJA CONVENCIONAIS - ETAPA 93.ª EM NÍVEL DE CONCLUSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL OU MÉDIO</b>					
<b>ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II – MANHÃ</b>					
<b>DIA</b>	<b>ENTRADA</b>	<b>INÍCIO</b>	<b>TÉRMINO</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>DURAÇÃO</b>
22/09/2012 Sábado	07 h e 45 min	08h	12h e 30 min	MATEMÁTICA CIÊNCIAS GEOGRAFIA HISTÓRIA	4h e 30 min
<b>ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II – TARDE</b>					
22/09/2012 Sábado	13 h e 15 min.	13 h e 30 min.	17 h e 30 min.	LÍNGUA PORTUGUESA L..E.M – INGLÊS ARTE EDUCAÇÃO FÍSICA	5 h

<b>ENSINO MÉDIO - MANHÃ</b>					
<b>DIA</b>	<b>ENTRADA</b>	<b>INÍCIO</b>	<b>TÉRMINO</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>DURAÇÃO</b>
22/09/2012 Sábado	07 h e 45 min	08 h	12 h e 30 min	MATEMÁTICA FÍSICA QUÍMICA BIOLOGIA FILOSOFIA SOCIOLOGIA	4h e 30 min
<b>ENSINO MÉDIO - TARDE</b>					
22/09/2012 Sábado	13 h e 15 min.	13 h e 30 min.	17 h e 30 min.	LÍNGUA PORT. E LITERATURA L..E.M – INGLÊS HISTÓRIA GEOGRAFIA ARTE EDUCAÇÃO FÍSICA	6 h



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 907/12

## II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, somos favoráveis à alteração da data de realização dos Exames de EJA do Paraná – Etapa Convencional – 93.<sup>a</sup>, de 15/09/12 para 22/09/12 para o Ensino Fundamental -Fase II e Ensino Médio, de acordo com cronograma apresentado neste Parecer.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para as providências cabíveis e o processo para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Curitiba, 13 de junho de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB

Oscar Alves  
Presidente do CEE